

LEI Nº 2.115/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal que trata da Taxa de Coleta de Lixo.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o subitem I do item VI do Anexo – Tabela de Incidência, da Lei Municipal nº 1.396/1998, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – TABELAS DE INCIDÊNCIA

.....

““VI - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

1 - Imóveis não edificados.....	Isento
2 - Imóveis edificados	19,83 URMs/ano””

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
28 de outubro de 2015.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.